ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-88/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4000/2014
PROTOCOLO	:	1488720
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2013 – CUMPRIMENTODAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Roberto Felipe Arcoverde –Prefeito Municipal de Iguatemi.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise ANA-6ICE-5955/2014 (peça 21),opinou no sentido de que a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Roberto Felipe Arcoverde, encontra-se apta à aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial Auditoria, em parecer PAR-AUDITORIA –6323/2014 peça 23, opinou de forma conclusiva para que o Tribunal Pleno, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 21 c.c o inciso I, do art. 59 ambos da Lei Complementar Esta-

dual nº 160/2012, julgue e considere REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IGUATEMI, inerente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito Senhor JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-9529/2014 (peça 25)opinou no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:

I –julgar REGULAR a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2013 do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, de responsabilidade do gestor Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do estado de Mato Grosso do Sul c.c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, “a”, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II –dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

A presente Prestação de Contas contem as peças exigidas nos artigos 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, constatei que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei federal nº 4.320/64.

DO ORÇAMENTO PROGRAMA:A autorização dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013 foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.686/2012, sendo desti-

nado para o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi o montante de R$ 328.000,00.

DO BALANÇO GERAL: Os resultados gerais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos: 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 17.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE CPF nº 698.465.889-68 –Prefeito Municipal, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo

Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 9 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm